



## JUSTIFICATIVA PELA PARCERIA COM ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL E AUTORIZAÇÃO DE CHAMAMENTO PÚBLICO

A Constituição Federal de 1988 dispõe em seu art. 227 que “é **dever** da família, da sociedade e do **Estado** assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência,残酷和 opressão”.

Nota-se que o legislador passou a considerar dever de **todos** a garantia de direitos sociais mínimos à criança e ao adolescente. O detalhe é que a partir de 1988, com a promulgação do Estado Democrático de Direito, o legislador originário constituinte **avocou para o Estado** a obrigação, também conferidas à família e à sociedade.

No ano de 1990 o legislador infraconstitucional seguindo orientação da Convenção Internacional dos Direitos da Criança – aprovada pela Assembleia Geral da ONU em 20 de novembro de 1989 – em complementação ao artigo 227, da Constituição Federal, criou através da Lei 8.069/90 o ECA - Estatuto da Criança e do Adolescente.

O ECA, na sua primeira parte, versa sobre os direitos fundamentais da criança e do adolescente, prescrevendo no artigo 3º que a criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sendo **obrigação do Estado** assegurar facilidades e oportunidades para que toda criança e adolescente tenham desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade.

Mais adiante, o Estatuto também estabelece em seu art. 70-A que “a União, os Estados, o Distrito Federal e os **Municípios** deverão atuar de forma **articulada** na elaboração de políticas públicas e na execução de ações destinadas a coibir o uso de castigo físico ou de tratamento cruel ou degradante e difundir formas não violentas de educação de crianças e de adolescentes, tendo como principais ações a integração com os órgãos do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública, com o Conselho Tutelar, com os Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente e com as entidades não governamentais que atuam na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente”.





Ademais, o mesmo diploma preconiza que “a **política** de atendimento dos direitos da criança e do adolescente far-se-á através de um conjunto articulado de ações governamentais e **não-governamentais**, da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios.”

No âmbito municipal, a Lei Orgânica de Araraquara dispõe que a assistência social será prestada a quem dela necessitar e tem por objetivos o amparo às **crianças e aos adolescentes** carentes e que para a implantação da política municipal de assistência social é facultado ao Município firmar **convênio com entidade pública ou privada** para prestação de serviços de assistência social à comunidade local (arts. 194-197).

Nesse sentido, o Plano Plurianual do Município, Lei Municipal nº 10.340, 27 de outubro de 2021, para o período 2022 a 2025 e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Municipal nº 11.249, de 19 de junho de 2024, para o exercício 2025, previram as diretrizes de **descentralização** da execução de parcela da Política Municipal de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente, por meio de receitas do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que atua realizando o financiamento de programas a serem implementados mediante projetos de entidade governamentais e **não-governamentais**.

Ante o exposto, estando justificada a opção do Poder Público pela parceria com terceiro setor, AUTORIZO o Chamamento de Chamamento Público, para pactuação do Termo de Colaboração com as Organizações da Sociedade Civil, para execução de serviços voltados a políticas públicas de promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente no município de Araraquara.

LUIS CLAUDIO LAPENA BARRETO

Prefeito Municipal





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: A2D4-D68D-5929-EF95

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LUIS CLÁUDIO LAPENA BARRETO (CPF 074.XXX.XXX-30) em 09/10/2025 17:20:10 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://araraquara.1doc.com.br/verificacao/A2D4-D68D-5929-EF95>